



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO Nº 135/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 046/2026

CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE MÉDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Cel. André Vilela, nº 96, Centro, Pedregulho/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.318.466/0001-78, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa **IMD – INTERIOR MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.294.812/0002-04, com sede à Avenida 14 de Março, nº 1211, Bairro: Riachuelo, CEP 14.315-464, Município de Batatais/SP, Fone: (16) 3761-6348, E-mail: diretoria@imd.med.br, neste ato representada por seu representante legal Vitor de Carvalho Romera, RG nº [REDACTED] SSP SP, CPF nº [REDACTED], doravante denominada CREDENCIADA, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Chamamento Público nº 004/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CREDENCIADA obriga-se a prestar serviços complementares de saúde consistentes na realização dos procedimentos para os quais foi habilitada e credenciada, compreendendo consultas médicas especializadas, exames de média complexidade e exames de alta complexidade destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedregulho/SP, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da relação de procedimentos para os quais obteve credenciamento.

1.2. Integram o objeto deste Termo exclusivamente os procedimentos constantes do requerimento de credenciamento deferido pela Administração e para os quais a CREDENCIADA possua habilitação técnica, operacional e sanitária.

1.3. Nenhum procedimento poderá ser executado fora das habilitações e capacidades operacionais reconhecidas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado enquanto vigente o edital de



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

chamamento público que lhe deu origem, desde que mantidas as condições de habilitação e de prestação dos serviços.

2.2.1. Os serviços serão realizados no estabelecimento da CREDENCIADA, com acomodações próprias para atendimento aos usuários, situado à Avenida 14 de Março, nº 1211, Bairro: Riachuelo, CEP 14.315-464, Município de Batatais/SP, Fone: (16) 3761-6348, E-mail: diretoria@imd.med.br, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O faturamento será realizado mensalmente, considerando-se a produção efetivamente realizada no período.

3.2. A nota fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período faturado, acompanhada das respectivas planilhas de produção e das autorizações para realização dos exames.

3.3. A PREFEITURA efetuará o pagamento dos procedimentos efetivamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, executados pela CREDENCIADA, comprovados documentalmente, auditados quando necessário e aceitos pela fiscalização contratual, observados os valores constantes da Tabela SUS Paulista vigente.

3.3.1. O credenciamento não gera direito a faturamento mínimo, quantidade mínima de procedimentos ou garantia de encaminhamento de usuários.

3.3.2. Os quantitativos constantes do Edital e do Termo de Referência possuem natureza meramente estimativa.

3.3.3. A remuneração dependerá exclusivamente da efetiva demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS, bem como a intermediação ou transferência a terceiros da atribuição de credenciamento ou de pagamento dos serviços.

3.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste, atualização ou correção monetária.

3.7. Sobre os valores pagos incidirão as retenções previdenciárias e tributárias previstas



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

na legislação vigente.

3.8. Erros ou omissões na documentação fiscal ou nos relatórios de produção ensejarão a suspensão do prazo de pagamento até a sua completa regularização.

3.9. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, classificadas nas categorias econômicas correspondentes aos serviços de assistência à saúde e manutenção das ações e serviços públicos de saúde, observadas as dotações vigentes em cada exercício financeiro, sendo:

(A) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: IGM SUS PAULISTA. Recursos orçamentários estaduais. Funcional programática: 10301101.2375. Natureza: 3.3.90.39; B) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: IGM SUS PAULISTA. Recursos orçamentários estaduais. Funcional programática: 103011101.2380. Natureza: 3.3.90.39; C) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Atenção Básica Federal. Recursos orçamentários Federais. Funcional programática: 103011101.2380. Natureza: 3.3.90.39; D) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: SAÚDE PARA TODOS. Recursos orçamentários estaduais. Funcional programática: 103021101.2388. Natureza: 3.3.90.39; E) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: SAÚDE PARA TODOS. Recursos orçamentários estaduais. Funcional programática: 103021101.2387. Natureza: 3.3.90.39; F) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: SAÚDE PARA TODOS. Recursos orçamentários estaduais. Funcional programática: 103021101.2388. Natureza: 3.3.90.39; G) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: SAÚDE PARA TODOS. Recursos orçamentários estaduais. Funcional programática: 103021101.2388. Natureza: 3.3.90.39.

3.9.1. Os recursos destinados à execução dos serviços poderão ser provenientes de recursos próprios do Município, transferências estaduais, recursos do Programa SUS Paulista, transferências federais do Sistema Único de Saúde – SUS e demais fontes legalmente admitidas.

3.9.2. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas no processo administrativo e poderão ser complementadas, suplementadas ou substituídas nos exercícios subsequentes, observada a legislação orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a conferência da produção apresentada pela CREDENCIADA, podendo promover auditorias, diligências, inspeções e verificações documentais antes da emissão do atestado de execução dos serviços.

4.3. A aprovação da produção dependerá da comprovação da efetiva realização dos procedimentos autorizados.

4.4. A existência de inconsistências documentais, técnicas ou assistenciais poderá ensejar glosas totais ou parciais dos valores apresentados para faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa a CREDENCIADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. À CREDENCIADA poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:

- I. – Advertência;
- II. – Multa moratória ou compensatória, nos percentuais e hipóteses previstas neste Termo;
- III. – Impedimento de licitar e contratar;
- IV. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à PREFEITURA.

5.5. Constituem infrações graves, dentre outras previstas na legislação:

- I. – Cobrança de qualquer valor dos usuários do SUS;
- II. – Realização de procedimentos não autorizados;
- III. – Faturamento de procedimentos não executados;
- IV. – Apresentação de informações falsas;
- V. – Obstrução das atividades de fiscalização e auditoria.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

5.6. A realização de procedimento não executado ou a inserção de produção fictícia poderá ensejar descredenciamento, restituição dos valores recebidos e comunicação aos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento poderá ser encerrado por iniciativa da CREDENCIADA, por decisão da PREFEITURA ou em decorrência da aplicação de sanção administrativa, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

6.2. O descredenciamento não gera direito a indenização, compensação financeira ou ressarcimento de qualquer natureza, ressalvados os serviços regularmente executados, aceitos pela fiscalização e ainda não pagos.

6.3. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.1. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3.2. O descredenciamento voluntário não exime a CREDENCIADA do cumprimento das obrigações relativas aos procedimentos já autorizados ou em andamento, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. A PREFEITURA poderá promover o descredenciamento por interesse público, mediante decisão devidamente motivada, quando constatada alteração da necessidade administrativa, reorganização da rede assistencial ou superveniência de circunstâncias que justifiquem a medida.

6.5. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada quando perder qualquer das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional ou sanitária exigidas para sua permanência na rede credenciada.

6.5.1. Sempre que a natureza da irregularidade permitir, poderá ser concedido prazo para saneamento da pendência antes da adoção da medida de descredenciamento.

6.6. Constituem hipóteses de descredenciamento por infração contratual, dentre outras previstas neste Termo e na legislação aplicável:

- I. – Cobrança de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. – Apresentação de documentos ou informações falsas;
- III. – Faturamento de procedimentos não realizados;

Praça Padre Luís Sávio, s/n – Fone: (16) 3171-3315 – Fax: (16) 3171-3315 – CEP 14.470-000 – Pedregulho-SP



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- IV.** – Realização de procedimentos sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
 - V.** – Produção fictícia, duplicada ou irregular;
 - VI.** – Recusa reiterada e injustificada de atendimentos regularmente autorizados;
 - VII.** – Descumprimento grave das normas sanitárias aplicáveis;
 - VIII.** – Obstrução das atividades de fiscalização ou auditoria;
 - IX.** – Descumprimento reiterado das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste Termo de Credenciamento.
- 6.7.** O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.8.** O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades relativas a fatos ocorridos durante a vigência deste Termo.
- 6.9.** Sempre que o descredenciamento puder comprometer a continuidade da assistência aos usuários do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias para reorganização da rede assistencial e redirecionamento dos pacientes a outros prestadores credenciados.
- 6.10.** O descredenciamento não impedirá futura participação da interessada em novo chamamento público, salvo quando decorrente de sanção que produza impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1.** A CREDENCIADA executará exclusivamente os procedimentos para os quais obteve credenciamento, observando sua capacidade operacional declarada, as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as disposições do Edital e do Termo de Referência.
- 7.2.** É vedada qualquer cobrança dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS relativamente aos procedimentos autorizados pelo Município.
- 7.3.** A CREDENCIADA obriga-se a prestar os serviços com qualidade, eficiência, segurança, humanização e observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.
- 7.4.** A CREDENCIADA deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e manter sigilo sobre todas as informações dos usuários atendidos.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

7.5. A responsabilidade pela execução dos serviços e pelos encargos decorrentes da atividade permanece integralmente sob responsabilidade da CREDENCIADA.

7.6. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste Termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedregulho/SP, 24 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

VITOR DE CARVALHO ROMERA
IMD – INTERIOR MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
CREDENCIADA

JULIANA SARRETA LUCINDO
Secretária Municipal de Saúde
Gestor do Termo:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)

CONTRATADO: **IMD – INTERIOR MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **0135/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS DE SAÚDE, COMO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE MÉDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREGULHO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedregulho 24 de agosto de 2026.

Praça Padre Luís Sávio, s/n – Fone: (16) 3171-3315 – Fax: (16) 3171-3315 – CEP 14.470-000 – Pedregulho-SP



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Juliana Sarreta Lucindo

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Juliana Sarreta Lucindo

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Vitor de Carvalho Romera

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Juliana Sarreta Lucindo

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Juliana Sarreta Lucindo

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)